

## **LEI N° 1061**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente 02 salários mínimos para APMs.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, 02 ( dois) salários mínimos para cada uma das entidades:

APMI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bom Jesus;

APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Souza Naves.

**Art. 2º** - Os referidos recursos se destinarão, a proteção e conservação do patrimônio das referidas escolas.

**Art. 3º** - Ficam as APMs obrigadas a prestar conta trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**